

## LEI Nº 4.699 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o  
Programa  
Berçário  
Industrial no  
Município de  
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - É instituído, no Município de  
Getúlio Vargas, o Programa Berçário Industrial, destinado a  
proporcionar a instalação e o desenvolvimento de empresas  
que desenvolvam atividade industrial, comercial e de  
prestação de serviços, com conseqüente aumento do mercado  
de trabalho e absorção de mão de obra local.

**Parágrafo único** - Para fins de  
enquadramento das empresas, adotar-se-á o disposto na Lei  
Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Para fins de implemento do  
Programa instituído no artigo anterior, o Município  
disponibilizará pavilhões, os quais serão divididos em  
módulos, para a instalação e o desenvolvimento –  
funcionamento de micros e pequenas empresas industriais e  
prestadoras de serviços, previamente selecionadas.

**Art. 3º** - Os berçários destinados  
à instalação das empresas serão de propriedade do Município,  
locados de terceiros ou através convênios.

**Parágrafo único** - As benfeitorias,  
independente da natureza (necessárias, úteis ou voluptuárias)  
para serem instaladas pelas empresas, dependem de  
autorização por escrito pelo Município, através da Secretaria  
de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - O período para as  
empresas novas e em funcionamento se instalarem no  
Berçário Industrial, será pelo prazo de 03 (três) anos,  
prorrogáveis por mais 01 (um) ano.

**§ 1º** - A necessidade de  
prorrogação deverá ser apresentada à Municipalidade,  
mediante Ofício, e apresentação de negativas de regularidade  
da Empresa.

**§ 2º** - Para as empresas que  
vierem a se instalar no Berçário Industrial após a promulgação  
desta Lei, serão em valores mensais, calculados em

percentual de um VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (m<sup>2</sup> de área superficial relativa a Sala utilizada) , a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e adesão ao Regimento Interno:

I - Do 1º ao 12º mês - Isenção a título de incentivo;

II - Do 13º ao 18º mês - 0,20% (zero vírgula vinte por cento);

III - Do 19º ao 24º mês - 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

IV - Do 25º ao 30º mês - 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);

V - Do 31º ao 36º mês - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), e

VI - Do 37º ao 48º mês, correspondente ao período de prorrogação mencionado no Art. 3º, 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);

**Art. 5º** - Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, competindo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, deliberar sobre a aplicação em projetos de ampliação, reformas, conservação de espaços já existentes ou construção de novos espaços, de posse do Município.

**Art. 6º** - A seleção das destinatárias para ocuparem salas/ módulos do Berçário Industrial será realizada mediante procedimento de Chamada Pública de natureza competitiva, com critérios objetivos de classificação conforme for estabelecido no respectivo edital.

**Art. 7º** - As empresas enquadradas na Lei Complementar 123 de 14/12/06, instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne a titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem previa concordância do Município.

**Art. 8º** - São condições para que as empresas instalem-se no BERÇÁRIO INDUSTRIAL:

I - regularizar-se, juridicamente, como tais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II - apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III - comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

**Art. 9º** - O Município concederá o uso dos módulos/ salas às empresas selecionadas no processo de chamada pública, e emitirá Termo de Permissão de Uso e adesão ao Regimento Interno.

**§ 1º** - O Município rescindirá o Termo sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei, no Termo e no Regimento Interno.

**§ 2º** - As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de processo administrativo a ser instaurado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**§ 3º** - Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora, poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação das Conclusões, em única e última instância administrativa.

**§ 4º** - Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a empresa para que desocupe o módulo de Berçário Industrial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação.

**§ 5º** - A empresa deverá entregar as chaves ao órgão competente do Município, e realizar as devidas reformas para que o imóvel seja entregue nas condições do momento da locação.

**Art. 10** - O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.211, de 28 de abril de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de novembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.